

OPERAÇÃO ESTRUTURADA DE SWAP CAMBIAL COM FUTURO DE DÓLAR

Dando prosseguimento ao desenvolvimento de operações estruturadas, as quais dinamizam as negociações e reduzem substancialmente os riscos operacionais envolvidos em complexas combinações de contratos, estamos implementando a operação estruturada que permite negociar o *swap* cambial em conjunto com o futuro de dólar comercial.

O objetivo dessa nova operação é facilitar a negociação no mercado secundário dos *swap* cambial, visto que esse contrato opera o cupom "sujo", que sofre forte influência da oscilação da taxa de câmbio no dia.

A operação estruturada será realizada por intermédio de um *call* no recinto do pregão de viva voz todas as segundas-feiras e nos dias que se caracterizarem como DIV (data de início de valorização) de alguma série, imediatamente após o *call* do FRA de Cupom (FRC).

A operação estruturada de *Swap* Cambial com Futuro de Dólar consiste na assunção automática de posição de mesma natureza (compra/venda), para o vencimento-base do Contrato Futuro de Taxa de Câmbio de Reais por Dólar Comercial (DOL), pelo preço vigente no início do *call* e informado pela BM&F. A quantidade de contratos futuros de dólar comercial será estabelecida pela fórmula abaixo:

$$Q_{Dólar} = \frac{Q_{SCC}}{1 + \left(r_{SCC} \times \frac{n}{36.000} \right)}$$

onde:

$Q_{Dólar}$ = quantidade de contratos futuros de dólar comercial;

Q_{SCC} = quantidade negociada de contratos de *Swap* Cambial com Ajuste Periódico (SCC);

r_{SCC} = taxa de cupom cambial negociada;

n = prazo, em dias corridos, para o vencimento da série negociada de SCC.

Considerar-se-á vencimento-base, para efeito dessa operação estruturada, o primeiro vencimento em aberto, até o antepenúltimo dia de negociação. A partir do pregão seguinte, o vencimento-base será o segundo vencimento, repetindo-se o critério.

A quantidade de contratos futuro de dólar comercial obtida pela fórmula acima será arredondada na unidade, por meio do processo de arredondamento universal.

Logo, o resultado após o *call* especial será:

- a) um boleto de SCC, com a quantidade de contratos, a natureza (compra/venda) e a taxa negociadas no *call* especial;
- b) um boleto de DOL, de mesma natureza do boleto de SCC (compra/venda), com a quantidade de contratos dada pela fórmula acima e com o preço informado no início do *call*.

Os custos operacionais dessa operação serão cobrados em cada um dos respectivos mercados.

Para o *call* especial, a quantidade de contratos apregoados e as interferências deverão respeitar múltiplos de 10 contratos, com o mínimo de 50 contratos.

Nos dias de DIV, o *call* de contratos de *swap* cambial, sem a operação conjunta com o contrato futuro de dólar, poderá ser realizado caso o Diretor de Pregão assim decida, com base nas manifestações de interesse. Esse *call*, se houver, só será realizado nos dias de DIV e para a série respectiva.

OFÍCIO CIRCULAR 048/2002-DG, de 16/4/2002